



DECISÃO DE IMPUGNAÇÃO AO EDITAL PE 009/2021

PROCESSO	17.815.475-3
REFERENCIA	PREGÃO ELETRÔNICO 009/2021
OBJETO	Contratação de empresa especializada na prestação de serviços continuados de vigilância armada, a serem realizados nas dependências da Unidade Atacadista da CEASA/PR de Londrina.
RAZÕES	IMPUGNAÇÃO AO EDITAL
IMPUGNANTE	PST – VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA

I – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL DA LICITAÇÃO

A licitação e a contratação dela decorrente são reguladas pelas condições específicas e gerais do pregão e pelo disposto nos demais anexos do Edital. Será regida pelas **Leis Federais n.º 13.303/2016, n.º 10.520/2002, Decreto Federal 10.024/19, Lei Complementar n.º 123/2006, pelo Regulamento Interno de Licitações, eventuais** normas aplicáveis e nas condições enunciadas neste Edital.

II – DA ADMISSIBILIDADE

A presente impugnação encontra-se **TEMPESTIVA**.

Texto extraído do edital Fls. 01

Qualquer cidadão ou licitante poderá impugnar o ato convocatório em até 3 (três) dias úteis da data fixada para a realização da sessão pública do pregão, poderá ser realizada por forma eletrônica, pelo e-mail licitacaoceasa@ceasa.pr.gov.br ou por petição dirigida ou protocolada no endereço constante no parágrafo acima, no setor de Licitação, cabendo ao pregoeiro decidir sobre a impugnação no prazo de 2 (dois) dias úteis, conforme o que determina o parágrafo primeiro do artigo 24 do Decreto n.10.024/19.
No curso da licitação, os autos deste processo à disposição dos interessados, no Setor de Licitação.

III - PST – VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA

Declara a impugnante que deverá ser republicado o Edital, a fim de excluir a exigência constante do item 5.5 do Anexo V do edital que se referem aos documentos para comprovação de capacidade técnica, sendo: "Considerar-se-á como pertinente e compatível, em características e quantidades, com o(s) objeto(s) da presente licitação, a comprovação da prestação de serviços terceirizados, por meio de atestados, cujo somatório corresponda a 50% (cinquenta por cento) do correspondente ao quantitativo de vigilantes a serem

§



contratados para um período de 24 (vinte e quatro) meses, observados os quantitativos mencionados no Termo de Referência."

IV - DECISÃO

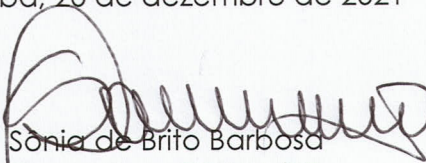
Tem-se que a empresa impugnante apresentou sua Impugnação **TEMPESTIVAMENTE**, contudo baseou-se do direito a impugnação no que estabelece o artigo 18 do Decreto 5450/2005, o qual encontra-se revogado e também no contido na Lei 8.666/93, a qual o presente Edital não está fundamentado.

Importante ressaltar que em 30 de junho de 2016, o estatuto jurídico da empresa pública, da sociedade de economia mista e de suas subsidiárias passam a utilizar a Lei 13.303/2016 como reguladora das licitações.

Diante do exposto a análise do pedido apresentado pela Empresa **PST – VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA**, resta prejudicado, razões pelas quais fica negado provimento, nos termos da legislação pertinente.

Sendo assim conheço a impugnação e no mérito INDEFIRO.

Curitiba, 20 de dezembro de 2021



Sônia de Brito Barbosa
Pregoeira – CEASA/PR